CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45650-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ILHÉUS 5.0 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º – DO OBJETO

Fica instituído, no âmbito do Município de Ilhéus, o **Programa Ilhéus 5.0 – Desenvolvimento Econômico e Inovação**, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável, fomentar a inovação tecnológica, incentivar a inclusão produtiva e social, e impulsionar setores estratégicos da economia local.

ART. 2º – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

O Programa Ilhéus 5.0 será estruturado em cinco eixos estratégicos:

I – **Inovação e Tecnologia:**
a) Criação do Polo Tecnológico de Ilhéus, com incubadoras de startups e centros de pesquisa;
b) Parcerias com universidades e instituições técnicas para capacitação digital e tecnológica;
c) Incentivo à instalação de empresas de base tecnológica, com benefícios fiscais previstos nesta Lei;
d) Implementação de tecnologias de Cidade Inteligente, como wi-fi público gratuito e aplicativos de gestão urbana.

II – **Turismo Sustentável e Inteligente:**
a) Revitalização do centro histórico e criação de rotas interativas turísticas;
b) Incentivo ao ecoturismo e turismo de negócios;
c) Criação de eventos culturais e festivais temáticos;
d) Parcerias com operadores turísticos e a iniciativa privada.

III – **Empreendedorismo e Inclusão Produtiva:**
a) Criação do **Fundo Municipal de Microcrédito Produtivo**, com juros

subsidiados;
b) Capacitação e consultoria para empreendedores em parceria com SEBRAE e SENAI;
c) Isenção temporária de taxas municipais para novos microempreendedores (MEIs) formalizados no programa;
d) Criação de feiras regionais para comercialização de produtos locais.

IV – **Agricultura e Pesca Sustentável:**
a) Modernização e mecanização da pesca e agricultura familiar;
b) Capacitação técnica para pescadores e agricultores, em parceria com EMBRAPA e universidades;
c) Criação de polos de beneficiamento agroindustrial e pesqueiro;
d) Incentivo ao comércio direto em mercados regionais e feiras sustentáveis.

V – **Infraestrutura Econômica e Logística:**
a) Revitalização das Avenidas Soares Lopes e 2 de Julho como polos turísticos e comerciais;
b) Ampliação e modernização do Porto de Ilhéus, em parceria com a iniciativa privada;
c) Melhorias na mobilidade urbana e integração de rotas de transporte para escoamento de produtos locais;
d) Implantação de quadras poliesportivas e espaços para atividades físicas cobertas.

ART. 3º – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Ficam estabelecidos os seguintes incentivos fiscais para empresas e empreendimentos que aderirem ao Programa Ilhéus 5.0:

I – Isenção de IPTU por até 3 (três) anos para empresas de base tecnológica instaladas no Polo Tecnológico de Ilhéus;
II – Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais para empresas participantes de projetos de revitalização turística e infraestrutura;
III – Isenção de ISS por até 2 (dois) anos para novos negócios formalizados através do Fundo Municipal de Microcrédito Produtivo;
IV – Prioridade na contratação em projetos municipais para empresas que comprovarem adoção de práticas sustentáveis.

ART. 4º – DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Organizações não governamentais (ONGs) para ações sociais e ambientais;
II – Instituições de ensino superior para capacitação técnica;
III – Entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAR) para consultoria e apoio ao empreendedorismo;
IV – Iniciativa privada para investimentos em infraestrutura e tecnologia;
V – Associações comunitárias para a inclusão social e produtiva.

ART. 5º – DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (FMDI)

Fica instituído o **Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação (FMDI)**, com a finalidade de financiar as ações previstas no Programa Ilhéus 5.0, composto por:

I – Recursos próprios do Município de Ilhéus;
II – Transferências estaduais, federais e internacionais;
III – Convênios e parcerias público-privadas;
IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas.

ART. 6º – DA GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa Ilhéus 5.0 será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com a colaboração de outras secretarias municipais e entidades parceiras.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:
I – Elaborar o planejamento estratégico e operacional do programa;
II – Captar recursos financeiros para execução das ações;
III – Monitorar e avaliar os resultados do programa;
IV – Realizar audiências públicas para prestação de contas.

ART. 7º – DA REGULAMENTAÇÃO

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo diretrizes específicas para execução do Programa Ilhéus 5.0.

ART. 8º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 10 de fevereiro de 2025.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD